



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Processo nº 2252 / 2014

Cód. Verificador: Z6TV  
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON  
Data / Hora: 24/04/2014 16:42  
Assunto: Projeto Indicativo 75  
Subassunto: Encaminha



0000000000000031695

*Handwritten signature and date: 24/04/14*

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



02  
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2252/2014  
DATA: 24/04/2014  
Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO 75 / 114**

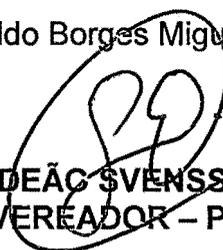
**INDICO AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR  
A PATRULHA MARIA DA PENHA COM A  
FINALIDADE DE AUXILIAR NA APLICAÇÃO  
DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA  
PREVENTIVA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLENCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O município de Serra deverá firmar convênio com o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e outras instituições afins, com a finalidade de criar uma patrulha exclusiva, para atender às mulheres vítimas de violência domésticas, dispondo de viatura e central de videomonitoramento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de abril de 2014.

  
**GIDEÃO SVENSSON  
VEREADOR - PR**



Folhas Nº 03  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIFICATIVA**

Com a implantação do Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), conhecido popularmente como botão do pânico, as beneficiadas sob medida protetiva, como as que determinam que o agressor saia de casa ou mantenha uma distância mínima das vítimas dispõem agora de um instrumento importante para auxiliar na sua proteção.

Contudo, para melhor aplicação do botão do pânico também deve ser instituído uma guarda ou patrulha equipada de viaturas e central de videomonitoramento para atender exclusivamente as demandas relacionadas à Lei Maria da Penha geradas por meio do dispositivo. Além de receber a localização exata do dispositivo enviada pelo GPS, a Central de Monitoramento iniciará a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados à disposição da Justiça. Toda a conversa poderá ser utilizada como prova judicial contra o agressor.

Deve ser lembrado que de acordo com o levantamento feito pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) de 1980 a 2010, cerca de 90 mil mulheres foram assassinadas em todo o Brasil vítimas da violência doméstica. Diante desse quadro o Estado do Espírito Santo ocupa a primeira posição nos casos de homicídios contra mulheres, conforme dados do Mapa da Violência 2012, com a taxa de 9,4 assassinatos para cada 100 mil mulheres, cujo quadro segue abaixo.



Folhas Nº 04  
*Olivalina*  
Assinatura

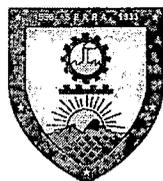
## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 4.1. Número e taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres) por UF. Brasil. 2010.

| UF                 | Nº  | Taxa | Pos. | UF                  | Nº           | Taxa       | Pos. |
|--------------------|-----|------|------|---------------------|--------------|------------|------|
| Espírito Santo     | 175 | 9,8  | 1º   | Rondônia            | 37           | 4,8        | 15º  |
| Alagoas            | 134 | 8,3  | 2º   | Amapá               | 16           | 4,8        | 16º  |
| Paraná             | 338 | 6,4  | 3º   | Rio Grande do Norte | 71           | 4,4        | 17º  |
| Pará               | 230 | 6,1  | 4º   | Sergipe             | 45           | 4,2        | 18º  |
| Mato Grosso do Sul | 75  | 6,1  | 5º   | Rio Grande do Sul   | 227          | 4,1        | 19º  |
| Bahia              | 433 | 6,1  | 6º   | Minas Gerais        | 405          | 4,1        | 20º  |
| Paraíba            | 117 | 6,0  | 7º   | Rio de Janeiro      | 339          | 4,1        | 21º  |
| Distrito Federal   | 78  | 5,8  | 8º   | Ceará               | 174          | 4,0        | 22º  |
| Goiás              | 172 | 5,7  | 9º   | Amazonas            | 66           | 3,8        | 23º  |
| Pernambuco         | 251 | 5,5  | 10º  | Maranhão            | 117          | 3,5        | 24º  |
| Mato Grosso        | 80  | 5,4  | 11º  | Santa Catarina      | 111          | 3,5        | 25º  |
| Tocantins          | 34  | 5,0  | 12º  | São Paulo           | 671          | 3,2        | 26º  |
| Roraima            | 11  | 5,0  | 13º  | Piauí               | 40           | 2,5        | 27º  |
| Acre               | 18  | 4,9  | 14º  | <b>Brasil</b>       | <b>4.465</b> | <b>4,6</b> |      |

Fonte: SIM/SVS/MS

Por fim, na tabela abaixo, elaborada pelo Instituto Sangari, podemos verificar os municípios com taxas acima de 8 homicídios em 100 mil mulheres, o que representa praticamente o dobro da média nacional, que por questões de espaço apresentamos até o 47º município relação esta que podemos ver que 5 cidades de nosso Estado (Serra, Aracruz, Cariacica, Vila Velha e Vitória, nesta ordem respectivamente) estão entre os 38 municípios mais violentos do BRASIL.



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tabela 6.1. Homicídios femininos 2008/2010\* e taxas de homicídios femininos  
(em 100 mil mulheres) nos municípios com mais de 26 mil mulheres. Brasil.

| MUNICÍPIO            | UF | N.º DE HOMICÍDIOS |      |      | POPULAÇÃO<br>FEM. 2010 | TAXAS<br>2010* | Pos.<br>NACIONAL |
|----------------------|----|-------------------|------|------|------------------------|----------------|------------------|
|                      |    | 2008              | 2009 | 2010 |                        |                |                  |
| PARAGOMINAS          | PA | 2                 | 3    | 12   | 48.552                 | 24,7           | 1º               |
| PIRAQUARA            | PR | 2                 | 5    | 11   | 45.013                 | 24,4           | 2º               |
| PORTO SEGURO         | BA | 6                 | 10   | 14   | 63.440                 | 22,1           | 3º               |
| ARAPIRACA            | AL | 7                 | 13   | 24   | 112.122                | 21,4           | 4º               |
| PATROCÍNIO           | MG | 0                 | 2    | 8    | 40.532                 | 19,7           | 5º               |
| SERRA                | ES | 35                | 40   | 41   | 207.852                | 19,7           | 6º               |
| ANANINDEUA           | PA | 19                | 29   | 48   | 245.345                | 19,6           | 7º               |
| TEIXEIRA DE FREITAS  | BA | 7                 | 10   | 13   | 70.264                 | 18,5           | 8º               |
| TUCURUI              | PA | 6                 | 3    | 9    | 48.726                 | 18,5           | 9º               |
| PONTA PORA           | MS | 3                 | 7    | 7    | 39.380                 | 17,8           | 10º              |
| BARBALHA             | CE | 2                 | 1    | 5    | 28.419                 | 17,6           | 11º              |
| ARACRUZ              | ES | 5                 | 4    | 7    | 41.037                 | 17,1           | 12º              |
| LAURO DE FREITAS     | BA | 8                 | 5    | 14   | 84.173                 | 16,6           | 13º              |
| REDENÇÃO             | PA | 3                 | 1    | 6    | 37.540                 | 16,0           | 14º              |
| EUNÁPOLIS            | BA | 4                 | 3    | 8    | 50.800                 | 15,7           | 15º              |
| SIMÕES FILHO         | BA | 5                 | 5    | 9    | 60.034                 | 15,0           | 16º              |
| LAGES                | SC | 3                 | 2    | 12   | 80.775                 | 14,9           | 17º              |
| TAQUARA              | RS | 1                 | 1    | 4    | 27.777                 | 14,4           | 18º              |
| FORMOSA              | GO | 2                 | 4    | 7    | 50.126                 | 14,0           | 19º              |
| JATAÍ                | GO | 0                 | 5    | 6    | 44.045                 | 13,6           | 20º              |
| AÇAILÂNDIA           | MA | 2                 | 5    | 7    | 51.932                 | 13,5           | 21º              |
| ARAUCÁRIA            | PR | 1                 | 5    | 8    | 59.517                 | 13,4           | 22º              |
| CARIACICA            | ES | 31                | 30   | 24   | 178.780                | 13,4           | 23º              |
| SANTO AMARO          | BA | 2                 | 1    | 4    | 30.045                 | 13,3           | 24º              |
| BEZERRAS             | PE | 0                 | 2    | 4    | 30.618                 | 13,1           | 25º              |
| EMBU-GUAÇU           | SP | 2                 | 2    | 4    | 31.583                 | 12,7           | 26º              |
| ILHEUS               | BA | 7                 | 9    | 12   | 94.796                 | 12,7           | 27º              |
| ITAMARAÍJU           | BA | 1                 | 2    | 4    | 31.609                 | 12,7           | 28º              |
| VILA VELHA           | ES | 21                | 29   | 27   | 215.440                | 12,5           | 29º              |
| JOÃO PESSOA          | PB | 24                | 33   | 48   | 385.732                | 12,4           | 30º              |
| JACOBINA             | BA | 1                 | 2    | 5    | 40.919                 | 12,2           | 31º              |
| FAZENDA RIO GRANDE   | PR | 2                 | 4    | 5    | 41.101                 | 12,2           | 32º              |
| ITÁBUNA              | BA | 12                | 18   | 13   | 107.731                | 12,1           | 33º              |
| BALSAS               | MA | 0                 | 2    | 5    | 41.954                 | 11,9           | 34º              |
| MACEIO               | AL | 41                | 44   | 59   | 496.256                | 11,9           | 35º              |
| ITAPECERICA DA SERRA | SP | 16                | 9    | 9    | 76.344                 | 11,8           | 36º              |
| SÃO FELIX DO XINGU   | PA | 2                 | 1    | 5    | 42.649                 | 11,7           | 37º              |
| VITÓRIA              | ES | 21                | 15   | 20   | 173.853                | 11,5           | 38º              |
| TELEMACO BORBA       | PR | 5                 | 1    | 4    | 35.486                 | 11,3           | 39º              |
| SANTA RITA           | PB | 5                 | 1    | 7    | 62.191                 | 11,3           | 40º              |
| MAFRA                | SC | 0                 | 0    | 3    | 26.661                 | 11,3           | 41º              |
| NOVA SERRANA         | MG | 2                 | 3    | 4    | 35.632                 | 11,2           | 42º              |
| VESPASIANO           | MG | 2                 | 3    | 6    | 53.521                 | 11,2           | 43º              |
| CORONEL FABRICIANO   | MG | 1                 | 2    | 6    | 53.659                 | 11,2           | 44º              |
| VARZEÁ PAULISTA      | SP | 1                 | 2    | 6    | 53.674                 | 11,2           | 45º              |
| UNIÃO DA VITÓRIA     | PR | 0                 | 1    | 3    | 26.917                 | 11,1           | 46º              |
| VALENÇA              | BA | 2                 | 2    | 5    | 45.142                 | 11,1           | 47º              |



Folhas N° 06  
*OR Oliveira*  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Nesse sentido, apresento esta proposição e peço o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.

  
**GIDEÃO SVENSSON  
VEREADOR - PR**

**2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 2252/2014 Cód. Verificador: Z6TV**

**Requerente:** GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

**CPF/CNPJ:** 703.117.907-63

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 24/04/2014 16:42

Folhas nº 04  
*L.R. Oliveira*  
Assinatura

**Observação:**

Projeto Indicativo Nº 75/2014 - Indico ao Poder Executivo a instituir a patrulha Maria da Penha com a finalidade de auxiliar na aplicação do dispositivo de segurança preventiva às mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Recebido

*LARISSE DA SILVA LEITE*  
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2252/2014  
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

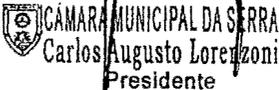
Polhas Nº 08  
*J.R. Oliveira*  
Assinatura

Origem:

|              |   |
|--------------|---|
| Usuário:     | VANESSA DA SILVA DE JESUS                     |
| Repartição:  | 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA             |
| Responsável: | JADSON BARCELOS                               |
| Data/Hora:   | 24/04/2014 - 17:19:16                         |
| Observação:  | AO SENHOR PRESIDENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO. |
| Ass:         | _____   |

Destino:

|              |                            |
|--------------|----------------------------|
| Repartição:  | 01.001.01.03 - PRESIDENCIA |
| Responsável: | CARLOS AUGUSTO LORENZONI   |
| Data/Hora:   | 24/04/2014 - 17:19:16      |
| Ass:         | _____                      |

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2252/2014  
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Folhas N° 09  
*Olivera*  
Assinatura

Origem:

Usuário: MURIEL COSTA GABLER  
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 24/04/2014 - 17:36:57  
Observação: AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER

*Lorenzoni*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 24/04/2014 - 17:36:57

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2252/2014  
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

|              |   |
|--------------|---|
| Usuário:     | DORATY ROCHA DE OLIVEIRA                            |
| Repartição:  | 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL                   |
| Responsável: | ALEXANDRE ZAMPROGNO                                 |
| Data/Hora:   | 07/05/2014 - 16:01:29                               |
| Observação:  | Com parecer jurídico em anexo com 05(cinco) laudas. |
| Ass:         | _____   |

Destino:

|              |                            |
|--------------|----------------------------|
| Repartição:  | 01.001.01.03 - PRESIDENCIA |
| Responsável: | CARLOS AUGUSTO LORENZONI   |
| Data/Hora:   | 07/05/2014 - 16:01:29      |
| Ass:         | _____                      |

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:2.252/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 75/2014

Requerente: Vereador Gideão Enrique Svensson

Assunto: Projeto Indicativo que institui a patrulha Maria da Penha com a finalidade de auxiliar na aplicação do dispositivo de segurança preventiva às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parecer nº: 156/2014

Ementa: Projeto Indicativo 75/2014 – institui a patrulha Maria da Penha com a finalidade de auxiliar na aplicação do dispositivo de segurança preventiva às mulheres vítimas de violência doméstica – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que dispõe sobre ***“institui a patrulha Maria da Penha com a finalidade de auxiliar na aplicação do dispositivo de segurança preventiva às mulheres vítimas de violência doméstica”***.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03 / 06), Comprovante de Abertura (fls. 07), e do Comprovante de Tramitação (fls. 08-09).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.** (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo institui a patrulha Maria da Penha com a finalidade de auxiliar na aplicação do dispositivo de segurança preventiva às mulheres vítimas de violência doméstica, pois, trata-se de organização administrativa, dotação orçamentária e outros. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos dos incisos “II” e “V”, do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

***“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

**Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**(...);**





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

**II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;**

**(...);**

**V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)**

Pois bem. Entendemos por configurado o “**Interesse Público**” no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03 / 06) do eminente Vereador Gideão Enrique Svensson, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que “... *para melhor aplicação do botão do pânico também deve ser instituído uma guarda ou patrulha equipada de viaturas e central de videomonitoramento para atender exclusivamente as demandas relacionadas á Lei Maria da Penha geradas por meio do dispositivo. Além de receber a localização exata do dispositivo enviada pela GPS, a Central de Monitoramento iniciará a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados á disposição da justiça. Toda a conversa poderá ser utilizada como prova judicial contra o agressor.*”. Em sendo assim, à edição da presente norma, atende aos anseios, necessidades e expectativas da munícipe serrana.

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de “**Interesse Local**”. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos **“Interesse Público”** e **“Constitucionalidade”** no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº:75/2014.

É o Parecer.

Serra, ES, 07 de maio de 2014.

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2252/2014

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIEL COSTA GABLER  
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 07/05/2014 - 16:10:49  
Observação: AO LEGISLATIVO,  
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 07/05/2014 - 16:10:49

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2252/2014  
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS  
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 14/05/2014 - 15:18:54  
Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 14/05/2014 - 15:18:54

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 2252 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 75 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Gideão Svensson, no qual Indica ao Poder Executivo a instituir a patrulha Maria da Penha com a finalidade de auxiliar na aplicação do dispositivo de segurança preventiva às mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

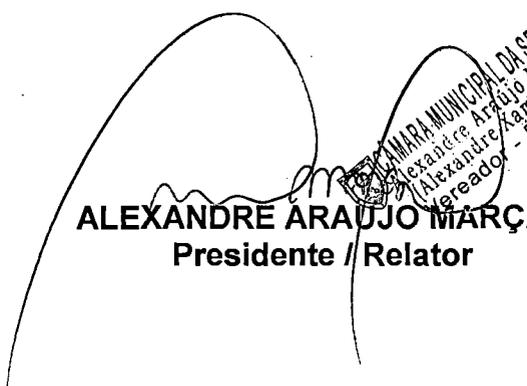
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2014.

  
ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
Vereador - PT do B

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **75 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 19 de Maio de 2014.

**Miguel Mates Santos**  
**Membro**

**José Raimundo Bessa**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 2252/2014

**Requerente:** GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** SYLVAN FERREIRA JUNIOR

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20

**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Data/Hora:** 19/05/2014 - 11:55:31

**Observação:** À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

**Ass:** \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 19/05/2014 - 11:55:31

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_